



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Joinville

Atendimento ao público das 13:00hs. às 18:00hs. - Rua do Príncipe, 123, 1º Andar. - Bairro: Centro - CEP: 89201-002 -
Fone: (47)3451-3618 - www.jfsc.jus.br - Email: scjoi01@jfsc.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5003162-17.2025.4.04.7202/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: LUIZ CARLOS MACCLURE PEREIRA JUNIOR

CERTIDÃO NARRATÓRIA

Atendendo à solicitação da parte interessada, **CERTIFICO** que tramita nesta 1ª Vara Federal de Joinville/SC o processo acima referido:

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

RÉU: **LUIZ CARLOS MACCLURE PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, natural de Brusque/SC, nascido aos 10/12/1980, filho de Luiz Carlos Macclure Pereira e Ligia Maria Schlindwein Pereira, CPF 030.573.719-81.

OBJETO: Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público Federal em face de LUIZ CARLOS MACCLURE PEREIRA JUNIOR, com base no inquérito policial nº 5017439-75.2024.4.04.7201 (IPL nº 2024.0123299-DPF/JVE/SC) da Delegacia de Polícia Federal em Joinville/SC, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 334, IV, do Código Penal e artigo 334-A, *caput*, e § 1º, I e IV, do Código Penal c/c artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 399/1968, por fatos ocorridos em 20/11/2024, no município de Mafra/SC. A denúncia foi recebida em 14/05/2025. Após regular instrução, em 28/01/2026 foi prolatada sentença julgando procedente a pretensão penal deduzida na denúncia para condenar o réu LUIZ CARLOS MACCLURE PEREIRA JUNIOR nas sanções dos crimes previstos nos arts. 334, inciso IV e 334-A, *caput*, § 1º, incisos I e IV, todos do Código Penal, o último em combinação com os artigos 2º e 3º do decreto-lei n. 399, de 1968, em concurso formal, na forma do art. 70 do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, substituída por prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária de 3 (três) salários-mínimos, segundo o valor do salário-mínimo vigente na data do seu pagamento, ressalvada a possibilidade de adequação do valor pelo juízo da execução, de acordo com a situação financeira do réu ao tempo do cumprimento. A defesa interpôs recurso de apelação em 09/02/2026. Os autos aguardam a intimação pessoal do acusado acerca da sentença para posterior conclusão para despacho de análise da admissibilidade do recurso interposto pela defesa.

Era o que havia a certificar.

Expedida nesta cidade de Joinville/SC, conforme autorizado pelo art. 221, inciso XXXIII, do Provimento nº 62/2017 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Joinville

Documento eletrônico assinado por **LEONARDO GUSTAVO MEIER, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **720014465752v3** e do código CRC **ebb54703**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LEONARDO GUSTAVO MEIER

Data e Hora: 30/03/2026, às 14:40:18

5003162-17.2025.4.04.7202

720014465752 .V3